

## INFORMATIVO

Em razão das legislações vigentes, art. 967 do Código Civil, bem como da IN DREI 36/2017, pedimos alteração no sistema de FCN/RE (Integrador) para os casos abaixo:

a) **Data de Início das Atividades** para a natureza jurídica de Empresário Individual – em razão da redação do Código Civil de 2002 que dispõe em seu artigo 967: “Art. 967 - *É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.*” Logo, é vedada a aprovação de processos com data de início de atividades anterior à data de análise (deferimento).

b) **Capa para Arquivamento de Declaração de Enquadramento, conforme faculdade ditada pela IN DREI 36/2017.**

Assim, até que seja alterado o sistema com as devidas correções pedimos atenção dos nossos usuários acerca dos **procedimentos abaixo para evitar exigências:**

a) Para os casos referentes à data de início das atividades para a constituição da Natureza Jurídica de Empresário solicitamos que seja informada uma data futura, em regra, 30 (trinta) dias, pois isso evitará que a data de aprovação do requerimento seja anterior a sua constituição de fato na JUCEMAT;

b) Já no que diz respeito a Capa para Declaração de Enquadramento, por ora, até que seja possível sua geração pelo sistema, solicitamos que utilizem a inclusão de cláusula respectiva no instrumento, evitando assim a necessidade de outra capa para a declaração.